



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1003/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**EMPRESA:** Empresa de Energia São Manoel S.A

**CNPJ:** 18.494.537/0001-10

**CTF:** 5.973.774

**ENDEREÇO:** Rua Real Grandeza, 274 - Botafogo

**CEP:** 22.283-900    **CIDADE:** Rio de Janeiro    **UF:** RJ

**TELEFONE:** (19) 7518-7018    **FAX:** (19) 7518-7018

**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.004420/2007-65

Para proceder a supressão de vegetação da área do acesso ao canteiro de obras da Usina Hidrelétrica São Manoel, no município de Jacareacanga (PA).

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

26 JAN 2015

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

## **CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1003/2015**

### **1. Condições Gerais**

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, a Lei nº 9.605/98, Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Empresa de Energia São Manoel S.A é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

### **2. Condições Específicas**

2.1 O desmate/intervenção está restrito aos seis trechos georreferenciados apresentados por meio da Carta CT-GMA 1/14 de 22/12/2014, de acordo com a seguinte tabela:



Coordenadas dos vértices dos trechos de supressão na estrada de acesso, área total e em APP					
Trecho de acesso	Vértice	X	Y	Área (ha)	APP (ha)
1	39	510211	8982470	1,08	0,39
	40	510229	8982413		
	41	510286	8982424		
	42	510299	8982344		
	43	510351	8982398		
	44	510335	8982496		
2	35	509378	8982422	0,90	0,36
	36	509394	8982364		
	37	509533	8982408		
	38	509523	8982468		
3	31	508834	8982388	0,69	0,36
	32	508941	8982379		
	33	508937	8982319		
	34	508826	8982329		
4	15	503509	8983083	10,91	0,41
	16	503661	8983082		
	17	504207	8983053		
	18	504477	8983073		
	19	504578	8983154		
	20	504882	8983324		
	21	505125	8983272		
	22	505249	8983262		
	23	505248	8983201		
	24	505116	8983212		
	25	504892	8983260		
	26	504612	8983104		
	27	504500	8983015		
	28	504208	8982993		
	29	503659	8983022		
	30	503510	8983023		
5	11	502052	8983374	1,21	0,38
	12	522245	8983295		
	13	502271	8983350		
	14	502087	8983425		
6	1	497550	8984687	30,08	0,81
	2	498221	8984483		
	3	499447	8984112		
	4	500390	8983812		
	5	501748	8983465		
	6	501759	8983524		
	7	500410	8983879		
	8	499467	8984171		
	9	498246	8984555		
	10	497638	8984758		
Total				44,87	2,71

## **CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1003/2015**

- 2.2 As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa.
- 2.3 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.
- 2.4 Esclarecer, em até 15 dias, a metodologia empregada para manutenção dos fluxos de água que serão interceptadas pelo acesso.
- 2.5 As atividades de intervenção/supressão só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.
- 2.6 As atividades de desmatamento só poderão ter inicio após a obtenção das licenças de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.
- 2.7 As intervenções/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação da área pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- 2.8 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.
- 2.9 Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.
- 2.10 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, deve ser realizado romaneio da matéria-prima florestal, obtida Autorização de Utilização de Matéria - Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso e emitidos Documentos de Origem Florestal (DOF).
- 2.11 Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos, arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.
- 2.12 Plantar durante as atividades de supressão de vegetação os programas "Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto", "Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas" e o de "Resgate e Salvamento Científico da Fauna", e demais programas interrelacionados.
- 2.13 Como medida compensatória para intervenção em APP, deverão ser compensadas 2,71 hectares de APP na área de influência do empreendimento conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.
- 2.14 Incluir no Projeto de Reposição Florestal a ser apresentado, quantitativo de área de plantio, no estado do Pará, suficiente para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal estimada para ser obtida no desmate.
- 2.15 Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.

*J.*